CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO, 400 - VILA CAMPACCI - CEP 18500-000
LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONES (15) 3283.6622 - (15) 3283.1041
E-mails: camaralaranjal@lonline.com.br
camaralaranjal@uol.com.br

Eu, Mário Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal, MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo 7°, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, de 27 de dezembro de 2004.

Estabelece a **TABELA DE VALORES** reajustada para lançamento e arrecadação de Tributos Municipais relativos as taxas as multas e às alíquotas fixas do ISS **a partir do exercício de 2.005** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA DECRETA:

Art. 1º - A Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do comércio, da indústria e Similares, contido no artigo 164 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - LICENÇA ANUAL, para funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, depósitos, estabelecimentos de crédito e similares em horário normal:

a) – De 01 a 40 metros quadrados de área ocupada.....	192,40
b) – De 41 a 80 metros quadrados de área ocupada.....	258,00
c) – De 81 a 130 metros quadrados de área ocupada.....	310,70
d) – De 131 a 200 metros quadrados de área ocupada.....	326,80
e) – Acima de 200 metros quadrado de área ocupada.....	445,05
f) – Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos, investimentos	2.391,90
g) – Botequins.....	192,40
h) – Hotéis, motéis, pensões e similares.....	445,05

II - LICENÇA ANUAL para funcionamento de salão de beleza, instituto de beleza, manicure, pedicure e similares:..... 137,60

III – LICENÇA ANUAL para funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive depósitos e estacionamentos fora do horário normal:

a) – De 01 a 40 metros quadrados de área ocupada.....	232,20
b) – De 41 a 80 metros quadrados de área ocupada.....	284,90
c) – De 81 a 130 metros quadrados de área ocupada.....	326,80
d) – De 131 a 200 metros quadrados de área ocupada.....	421,40
e) – Acima de 200 metros quadrados de área ocupada.....	521,30
f) – Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos, investimentos	2.391,90
g) – Hotéis, motéis, pensões e similares.....	566,50

IV - LICENÇA para funcionamento de estabelecimentos comerciais de caráter permanente fora do horário normal, por dia e por mês:

	Por dia	Por mês
a) – De 01 a 40 metros quadrados de área ocupada.....	16,13	48,40

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO, 400 - VILA CAMPACCI - CEP 18500-000
LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONES (15) 3283.6622 - (15) 3283.1041
E-mails: camaralaranjal@lonline.com.br
camaralaranjal@uol.com.br

b) – De 41 a 80 metros quadrados de área ocupada.....	21,50	94,60
c) – De 81 a 130 metros quadrados de área ocupada.....	26,88	137,60
d) – De 131 a 200 metros quadrados de área ocupada.....	33,33	192,40
e) – Acima de 200 metros quadrados de área ocupada.....	48,38	238,65
f) – Hotéis , motéis pensões e similares.....	21,50	94,60

V - LICENÇA ANUAL para funcionamento e fiscalização de estabelecimentos industrias de produção agro-pecuário, oficinas, pedreiras, olarias e atividades similares:

a) – Até 10 empregados.....	192,40
b) – De 11 a 20 empregados.....	232,20
c) – De 21 a 50 empregados.....	284,90
d) – De 51 a 100 empregados.....	326,80
e) – Acima de 100 empregados.....	421,40

VI - LICENÇA para funcionamento e fiscalização de estabelecimentos industriais de produção agro-pecuário, oficinas, pedreiras, olarias e atividades similares fora do horário normal:

a) – Até 10 empregados.....	232,20
b) – De 11 a 20 empregados.....	277,35
c) – De 21 a 50 empregados.....	341,85
d) – De 51 a 100 empregados.....	391,30
e) – Acima de 100 empregados.....	505,25

VII – Quaisquer outras atividades não previstas nos incisos e alíneas anteriores:

..... 192,40

Art. 2º - A Taxa de Localização de negociantes em mercados, feiras-livres e logradouros públicos em geral contidos nos artigos 165 e 171 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

CLASSIFICAÇÃO	P/m²
I - Em feiras-livres, logradouros públicos e mercados:	
Por mês.....	38,70
Por dia.....	12,90

Art. 3º - O artigo 183 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 183 – A Taxa de ambulantes de qualquer espécie de produto de que trata esse título será cobrada de acordo com a seguinte tabela":

a) – Ambulante com inscrição nesta Prefeitura:

Por mês..... 59,10

b) – Ambulante sem inscrição nesta Prefeitura:

Por dia..... 51,60

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO, 400 - VILA CAMPACCI - CEP 18500-000
LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONES (15) 3283.6622 - (15) 3283.1041
E-mails: camaralaranjal@lonline.com.br
camaralaranjal@uol.com.br

Art. 4º - A Taxa de Licença e Fiscalização Sobre Diversões Públicas, de que trata o artigo 193 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a) – Licença para Localização e Funcionamento de diversões públicas:

I - Bailes de qualquer natureza realizados em quaisquer locais, incluídos os clubes:

Por ano	607,40
Por mês	78,50
Por dia	38,70

II - Espetáculos cinematrográficos de qualquer natureza, em quaisquer locais, quando permitidos:

Por ano	607,40
Por mês	78,50
Por dia	38,70

III – Espetáculos teatrais:

Por mês	607,40
Por dia	38,70

IV - Concertos, recitais, espetáculos coreográficos, de lutas, de patinação ou assemelhados:

Por mês	78,50
Por dia	38,70

V - Barracas para venda de objetos diversos, bebidas e comestíveis, em quaisquer locais, onde realizam-se diversões públicas ou nas vias públicas em épocas de festas, quando permitidas:

Por mês	172,00
Por dia	25,80

VI - Bilhares ou assemelhados:

Por ano e por mesa	94,60

VII – Cabarés, boates, táxi-dacings, restaurantes dançantes, bares de funcionamento noturno com portas fechadas ou de vaivém e quaisquer outros assemelhados, com variedades ou não:

Por ano	607,40
Por mês	78,50

VIII – Espetáculos pirotécnicos, fora das vias públicas:

Por dia	78,50

IX - Exposição de qualquer natureza, com ou sem venda não compreendidas as de fins educacionais ou científicos promovidos por escolas reconhecidas:

Por mês	78,50
Por dia	38,70

X - Jogos de futebol entre equipes:

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO, 400 - VILA CAMPACCI - CEP 18500-000
LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONES (15) 3283.6622 - (15) 3283.1041
E-mails: camaralaranjal@lonline.com.br
camaralaranjal@uol.com.br

Profissionais – por dia.....	78,50
Amadores – por dia.....	38,70

XI - Jogos de boliche e bocha:

Por pista e por ano.....	94,60

XII - Jogos lícitos, carteados, xadrez, damas, dominós ou assemelhados:

Por ano.....	1.516,80

XIII – Parques de diversões, barcos de aluguel, tiro ao alvo e assemelhados:

GRANDE	MÉDIO	PEQUENO
645,00	344,00	215,00

XIV - Patinação em lugares próprios, ringue de patinação ou assemelhados:

Por mês.....	379,50

XV - Rádios, fonógrafos, televisores ou assemelhados de qualquer estabelecimento comercial, inclusive os de diversões públicas, cada aparelho e cada alto-falante:

Por trimestre.....	223,60

XVI – Diversões eletrônicas:

Por ano e por máquina.....	94,60

XVII – Faixa de propaganda e assemelhados:

	Por faixa
Até 15 dias.....	5,40
Por mês.....	21,50

Art. 5º - o artigo 200 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 200 – A Taxa de Licença e Fiscalização Sobre Obras será cobrada de acordo com a seguinte tabela."

I - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS e OUTROS:

a) – Exame e verificação de projeto para edificações – por m².....	0,25
b) – Exame e verificação de projeto para construção de sótãos, porões habitáveis, passadiços, giraus ou palanques (em lojas).....	13,30
c) – Exame e verificação de projeto para construção de garagens, cocheiras, barracões com divisão, celeiros.....	13,30
d) – Exame e verificação de projeto para construção de chaminés com altura superior a 5 metros, em estabelecimentos comerciais, industriais ou assemelhados, por metro de altura.....	3,90
e) – Exame e verificação de projeto de construção de marquises e toldos, por metro linear.....	1,15

II - REFORMA e CONSERTOS:

a) – Com acréscimo de área de mais de 30 metros.....	6,60
b) – Com acréscimo de concretagem de qualquer área.....	6,60
c)- Demolição de prédio com mais de 50m².....	38,70

III – ARRUAMENTO e ALINHAMENTO:

a) – Exame e licença para arruamento – por m².....	0,05995
b) – Alinhamento, nivelamento e demarcação de lotes – por metro linear....	6,60

IV - LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS e DESDOBRAMENTOS de IMÓVEIS:

a) – Exame e verificação de projetos definitivos com área de até 10.000m², excluídos as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município – por m².....	0,05995
b) – Exame e verificação de projetos definitivos com área superior a 10.000m², excluídos as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município – por m².....	0,05995

V - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO EXPECIFICAS NESTA TABELA:

Por m² ou linear.....	0,50

VI - ALVARÁ de CONSTRUÇÃO:

Por m².....	0,90

VII - ALVARÁ para DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRAMENTO de imóvel exceptuando-se as áreas doadas ao Município:

Por m².....	0,05238

VIII – CONCLUSÃO DE "HABITE-SE".....	25,80
IX - CONCESSÃO de NÚMERO para EDIFICAÇÕES.....	16,10

Art. 6º - A Taxa de Licença para Escavação e Retirada de Material do subsolo de que tratam os artigos 205 e 207 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada na importância de R$ 756,80 (Setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) na data da concessão da licença e início de cada ano.

Art. 7º – A Taxa de Apreensão e Depósito de que trata o artigo 222 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

	APREENSÃO	DEPÓSITO DIÁRIO
a) – Animais de grande porte.....	161,25	107,50 p/cabeça
b) – Animais de pequeno porte.....	21,50	10,75 "
c) – Veículos impulsionados à mão..	21,50	10,75
d) – Veículos de tração animal.....	21,50	10,75
e) – Veículos à motor.....	59,13	10,75
f) – Bicicletas.....	21,50	10,75
Mercadorias – por quilo	18,28	10,75

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO, 400 - VILA CAMPACCI - CEP 18500-000
LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONES (15) 3283.6622 - (15) 3283.1041
E-mails: camaralaranjal@lonline.com.br
camaralaranjal@uol.com.br

Art. 8º – A Taxa de Matrícula e Vacinação de cães de que tratam os artigos 223 e 228 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

Matrícula	3,80
Vacinação	Pelo custo

Art. 9º – As Taxas de Inumação, Exumação, Transferência, Construção e Concessão de Sepulturas de que tratam os artigos 237 e 242 da lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - INUMAÇÃO em SEPULTURA RASA:

a) – De adultos, por 5 anos	38,70
b) – De infante, por 3 anos	12,90

II - INUMAÇAO em CARNEIRO:

a) – De adulto, por 5 anos	25,80
b) – De infante por 3 anos	12,90
c) – Em carneiros provisórios, por 3 anos	260,15

III – PRORROGAÇÃO de prazo de SEPULTURAS ou CARNEIRO:

a) – Por 5 anos	78,50
b) – Em carneiros provisórios, por 1 ano	260,15

IV - CONCESSÃO de SEPULTURAS e OSSÁRIO:

a) – Perpetua, por metro quadrado	64,50
b) – Temporária, por 5 anos, por metro quadrado	64,50
c) – Perpetua no ossário	143,00

V - EXUMAÇÕES:

a) – Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	78,50
b) – Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	38,70

VI - DIVERSOS:

a) – Abertura de sepultura, carneiro, jasigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação	38,70
b) – Transferência, entrada e retirada de ossada no cemitério	44,10
c) – Remoção de ossada no interior do cemitério	53,75

VII - LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS:
Taxa paga no ato da expedição da LICENÇA:

a) – Túmulos de alvenaria ou cimento	20,40
b) – Túmulos de mármore, alabastro e material semelhante	20,40

VIII – UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO VELÓRIO MUNICIPAL:

a) – Por 12 horas	26,90

b) – Por 24 horas..... 55,90

Art. 10 – A Taxa de Expediente de que tratam os artigos 244 e 245 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Petições, requerimentos, recursos, memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:..... 6,45
II - Atestados:..... 14,00

III - Certidões:

a) – Comuns..... 14,00
b) – Com narrativa, por folha..... 18,30
c) – De recibos ou de segundas vias..... 14,00
d) – De impostos..... 14,00

IV - DESENTRANHAMENTO e RESTITUIÇÃO de papéis 14,00

V - FORNECIMENTO de RELATÓRIO com busca em arquivos:

a) – Até 5 folhas..... 29,60
b) – Excedente, por folha..... 0,65

VI - BUSCA DE PAPÉIS ARQUIVADOS ou PARADOS:
a) – Até um ano..... 14,00
b) – De mais de 1 até 5 anos..... 18,30
c) – De mais de 5 até 10 anos..... 20,40
d) – De mais de 10 até 20 anos..... 23,65
e) – De mais de 20 até 30 anos..... 26,90
f) – De mais de 30 anos..... 30,10

VII - FEIRAS – LIVRES:

a) – Matrícula anual (chapa e carteira)..... 14,00
b) – Inspeção médica..... 26,90
c) – Transferência de barracas e tabuleiros..... 14,00

VIII – Termos de responsabilidade e registro de qualquer natureza, lavrados em livros municipais por página ou fração..... 20,40

IX - Termos de praça e arrematação..... 26,90

X - CONCESSÕES:

a) – De ato do Prefeito permitindo a exploração a título precário de serviços e atividades..... 345,10
b) – Outros atos do Prefeito concedendo privilégios a terceiros..... 359,05

XI - CÓPIA AUTENTICADA de PLANTAS arquivadas:

a) – Em papel heliográfico, quando o original for em papel opaco – até um metro quadrado..... 23,65
b) – Quando o original for em papel vegetal – por m² ou fração..... 16,10
XII - CÓPIA de PLANTAS cadastrais contendo propriedade:

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO, 400 - VILA CAMPACCI - CEP 18500-000
LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONES (15) 3283.6622 - (15) 3283.1041
E-mails: camaralaranjal@lonline.com.br
camaralaranjal@uol.com.br

a) – Não excedente a 70cm² 23,65
b) – Excedente por cm² 0,55

XIII – PLANTA da CIDADE ou do MUNICÍPIO:

a) – Da cidade 59,10
b) – Do município 50,50

XIV – CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA NÃO ESPECIFICADAS NESTE OU EM OUTRO TÍTULO 14,00
XV - EMISSÃO de 1ª ou 2ª VIA de IMPOSTOS E TAXAS – por folha 2,70

XVI - CÓPIA AUTENTICADA POR SERVIDOR MUNICIPAL, DE QUAISQUER DOCUMENTOS OU ATOS OFICIAIS, NÃO PREVISTOS NOS INCISOS ANTERIORES ARQUIVADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, por folha 1,10

Art. 11 – A Taxa de Matrícula de Veículos não motorizados de que tratam os artigos 246 e 247 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:
I - VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL 91,40

II - BICICLETA DE USO GERAL 33,30

Art. 12 – A Taxa de Serviços Urbanos de que tratam os artigos 285 e 287 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - IMÓVEIS CONSTRUÍDOS – por metro linear:

a) – Primeira Zona 22,30
b) – Segunda Zona 17,70
c) - Terceira Zona 13,30
d) – Quarta Zona 4,30

II - IMÓVEIS NÃO CONSTRUÍDOS – por metro linear:

a) – Primeira Zona 24,50
b) – Segunda Zona 20,50
c) – Terceira Zona 15,50
d) – Quarta Zona 6,50

Art. 13 – os artigos 159 e parágrafo único, 160, 172 e alíneas "a" e "b", 187, 194, e alíneas "a" e "b", 202 e alíneas "a" e "b", 209 e incisos I e II e parágrafo único, 210, 229 e alíneas "a" e "b" e 282 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 159 – A infração de qualquer das disposições deste título será punida com a multa na importância de R$ 660,05 (seiscentos e sessenta reais e cinco centavos) e os contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento na época própria incorrerão na multa correspondente a 10% (dez por cento), mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento e em correção monetária, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais".

"Parágrafo Único – Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento que, no mesmo ano for punido, pela mesma falta, mais de 3 (três) vezes".

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO, 400 - VILA CAMPACCI - CEP 18500-000
LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONES (15) 3283.6622 - (15) 3283.1041
E-mails: camaralaranjal@lonline.com.br
camaralaranjal@uol.com.br

"Artigo 160 – O desacato a qualquer fiscal ou funcionário encarregado da fiscalização sujeita o infrator a multa de importância de R$ 660,05 (seiscentos e sessenta reais e cinco centavos), sem prejuízo do procedimento policial e criminal cabível".

"Artigo 172 – Incorrerão nas multas de:

- **Importância de R$ 328,95 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), os que infringirem o disposto no artigo 167;**
- **Importância de R$ 328,95 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) por dia, os que infringirem o disposto no artigo 168".**

"Artigo 187 – Além de outras penalidades previstas neste título, incorrem na multa de R$ 328,95 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), por dia, os que infringirem os artigos 173, 177 e 179".

"Artigo 194 – Incorrerão nas multas de:

- **R$ 328,95 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), os que infringirem o disposto nos artigos 188 e 190;**
- **R$ 328,95 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), por dia, os que infringirem o disposto no artigo 191".**

"Artigo 202 – Incorrerão nas multas de:

- **Importância de R$ 131,15 (cento e trinta e um reais e quinze centavos), por dia, os que infringirem o disposto no artigo 198;**
- **Importância de R$ 660,05 (seiscentos e sessenta reais e cinco centavos) os que infringirem o disposto no artigo 199".**

"Artigo 209 – A inobservância do disposto neste título punir-se-á:

I – No caso de falta de licença, com multa de importância de R$ 1.515,75 (hum mil, quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo da apreensão e emoção do aparelhamento, paralisação do serviço e outras medidas administrativas ou judiciais para compelir o infrator a repor o terreno no estado primitivo.

II – No caso de não cumprimento da intimação para reposição de terreno ao nível e no prazo fixado pela Prefeitura, com a multa de R$ 6.599,40 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – Independentemente da multa poderá a Prefeitura executar o serviço de reposição do terreno no nível exigido, cujo custo, acrescido de importância equivalente a 20% (vinte por cento), a título de despesas de administração, será descontado da caução ou cobrado judicialmente se insuficiente esta".

"Artigo 210 – Os resíduos das escavações para retirada de areia e pedregulho ou os decorrentes da extração de qualquer mineral, depende de autorização federal e não poderão ser lançados nos cursos de água, devendo para isso o concessionário, proprietário ou minerador, executar as obras necessárias, sob pena de multa diária na importância de R$ 599,85 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) ou, sendo o caso, da realização daqueles na forma do parágrafo único do artigo anterior".

"Artigo 229 – Ficarão sujeitos as multas de:

- **Importância de R$ 66,65 (sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) os que infringirem o disposto no artigo 224;**
- **Importância de R$ 328,95 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), os que infringirem o disposto no artigo 225".**

"Artigo 282 – Incorrerão na multa de R$ 660,05 (seiscentos e sessenta reais e cinco centavos), além da indenização que couber, os que infringirem o disposto no artigo e parágrafos anteriores".

Art. 14 – O artigo 21 da Lei Municipal n ° 1.817, de 2 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo – Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (fixo), da Taxa de Licença, das Taxas de Serviços Urbanos e respectivos Emolumentos, que optarem pelo pagamento à vista gozarão de um desconto especial de 5% (cinco por cento)".

Art. 15 – Os artigos 2º e 8º da Lei Municipal nº 2.301, de 16 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os preços dos aluguéis das máquinas e equipamentos constantes do artigo 1º desta Lei serão cobrados nas seguintes bases:

a) – R$ 59,10 (cinqüenta e nove reais e dez centavos), calculado por hora, para aluguel dos caminhões e, caminhões limpa fossa;
b) – R$ 70,95 (setenta reais e noventa e cinco centavos), calculado por hora, para aluguel da motoniveladora, carregadeira e trator;
c) - R$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), calculado por dia, para aluguel da betoneira;
d) - R$ 260,15 (duzentos e sessenta reais e quinze centavos), para aluguel do palco para evento, para o período máximo de 5 (cinco) dias.

"Artigo 8º - Poderão ainda, as máquinas, veículos ou equipamentos, serem cedidas gratuitamente nos seguintes casos:
a) – Obras para órgãos públicos estadual e federal;
b) – Obras de interesse real para a Municipalidade;
c) – Obras para entidades assistenciais ou religiosas;
d) – Esgotamento de fossas sépticas de residências familiares não servidas pela rede de esgoto.

Art. 16 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza contido no artigo 50 à artigo 134, da Lei Complementar nº 42, de 17 de dezembro de 2003, será cobrado de acordo com a tabela em anexo.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 27 de dezembro de 2004.

MÁRIO PINTO
Presidente da Câmara